



## TERMOS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2018

### 1) QUALIFICAÇÃO DA ESCOLA CONTRATADA

Escola: “Orientar Centro Educacional”.

Endereço: Avenida Maria Pestana, nº 2.055 – Jardim Balneário Meia Ponte. Goiânia – GO. CEP: 74.593 – 410.

Mantenedora: Orientar Centro Educacional Ltda.

CNPJ nº 24.815.318/0001 – 99. I.E. nº ISENTA.

### 2) QUALIFICAÇÃO D@S CONTRATANTES / RESPONSÁVEIS FINANCEIROS

Nome completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_. Sexo: \_\_\_\_\_. Nacionalidade: \_\_\_\_\_.

Neste caso, quem possui a guarda d@ menor? ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Avós ( ) Outros. Qual? \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. R.G.: \_\_\_\_\_. CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: Nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_. CNH: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_. Grau de parentesco com @ alun@: \_\_\_\_\_. Mora com @ responsável: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_. Telefone (s) Celular (es): \_\_\_\_\_. E-mail: \_\_\_\_\_

Nome completo: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_. Sexo: \_\_\_\_\_. Nacionalidade: \_\_\_\_\_.

Neste caso, quem possui a guarda d@ menor? ( ) Pai ( ) Mãe ( ) Avós ( ) Outros. Qual? \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. R.G.: \_\_\_\_\_. CPF: \_\_\_\_\_

Título de Eleitor: Nº \_\_\_\_\_ Zona: \_\_\_\_\_ Seção: \_\_\_\_\_. CNH: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_. Grau de parentesco com @ alun@: \_\_\_\_\_. Mora com @ responsável: \_\_\_\_\_

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

Telefone Residencial: \_\_\_\_\_. Telefone (s) Celular (es): \_\_\_\_\_. E-mail: \_\_\_\_\_

### 3) DADOS D@ BENEFICIÁRI@ (ALUN@)

Nome completo: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Naturalidade Município/UF: \_\_\_\_\_

Sexo: Masculino Cor / etnia\*: ( ) amarela ( ) branca ( ) indígena ( ) parda ( ) preta

Nome completo da mãe (sem abreviatura): \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_. Turno: \_\_\_\_\_

Data de ingresso na Escola: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Necessidades educacionais especiais: \_\_\_\_\_ Convênio Médico: \_\_\_\_\_

Escola anterior d@ Alun@: \_\_\_\_\_

*\* o preenchimento dos dados completos d@ beneficiári@ é obrigatório, nos termos da Portaria n.º 156 – INEP, de 20/10/2004, para realização do Censo Escolar.*

Os Contratantes, identificados no item **02 do Requerimento de Matrícula**, exercendo a sua consciente opção pelo ensino particular, fundamentado nos princípios e dispositivos legais que amparam a liberdade de ensino previstos na **Constituição Federal**, no **artigo 206, incisos II, III e no artigo 209**, no **Código Civil Brasileiro**, nos **artigos 420 e 476**, no **Código de Defesa e Proteção ao Consumidor (Leis nºs 8.078/90 e 9.870/99)** e na **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394/96)**, firma o presente contrato com a Escola identificada como Contratada no item 01 do requerimento de matrícula, estabelecendo como lei entre as partes as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª:** O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços educacionais durante o ano letivo de 2018, correspondente ao Curso e Séries acima identificados, para @ alun@ beneficiad@ indicado no item 03 do Requerimento de Matrícula, conforme a Proposta Pedagógica ofertada para este ano letivo.

**Parágrafo Primeiro:** A Escola Contratada, após o deferimento da matrícula, se propõe a oferecer ao/ a alun@, formação educacional global, inspirada nas diretrizes e orientações dos Regimentos Escolares aprovados pelo Conselho Municipal de Educação de Goiânia e Conselho Estadual de Educação de Goiás.

**Parágrafo Segundo:** A Escola Contratada oferece a manutenção do nível de ensino, orientação técnica capacitada, ensino através de aulas e demais atividades educativas, como exercícios e avaliação, nas salas de aula ou locais que a Escola Contratada indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica que se fizer necessária, devendo o plano de estudos, programas, currículo e calendários, estarem em conformidade com o disposto na legislação em vigor e de acordo com o planejamento econômico-financeiro e pedagógico ofertado para o ano de 2018. Obrigações estas, que deverão ser mantidas durante todo o ano letivo contratual.

**CLÁUSULA 2ª:** Após a validação da matrícula, confirmada por meio do pagamento da 1ª parcela, ficará @ alun@ sujeito às normas do Regimento Escolar vigente, inclusive as disciplinares, bem como as expostas no ato da entrevista, e ao uso do uniforme completo da Escola do 6º ao 9º ano: tênis (preto, marrom, branco, cinza, bege, azul marinho ou claro), calça jeans para uso diário e tacetel azul padronizada, camiseta e, caso seja necessário, o agasalho. Para a educação infantil e do 1º ao 5º ano é permitido o uso de sandália franciscana, bermuda e saia short. O Regimento Escolar, à disposição na secretaria da Escola Contratada, é parte integrante deste contrato e os Contratantes devem tomar ciência através de sua leitura.

**Parágrafo Primeiro:** A Escola Contratada obriga-se a ministrar a instrução, conforme o plano curricular para o qual @ alun@ estiver apto, o que será feito dentro do calendário escolar, de acordo com a legislação cabível.

**Parágrafo Segundo:** As aulas serão ministradas em locais próprios. A distribuição d@s alun@s nas salas de aula é de inteira responsabilidade da Escola Contratada. Os conteúdos programáticos serão oferecidos para proporcionar condições ao/ a alun@ de desenvolver sua aprendizagem. A fixação da carga horária semanal, a indicação de professores, a orientação pedagógica e o plano curricular são prerrogativas exclusivas da Escola Contratada.

**Parágrafo Terceiro:** O calendário escolar, respeitadas as exigências legais de carga horária e número mínimo de dias letivos, poderá ser alterado a critério exclusivo da Escola.

**CLÁUSULA 3ª:** O presente contrato tem a duração de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, cabendo ao/ a alun@ frequentar as atividades escolares programadas em dias e horários determinados no calendário escolar próprio.

**CLÁUSULA 4ª:** Com o pagamento da primeira parcela, correspondente ao valor de matrícula: R\$ XXX,00 (XXX reais), que dá validade e início ao presente contrato, os Contratantes declaram expressamente a inexistência de parcelas não quitadas e/ou não negociadas com a Escola Contratada, referentes aos anos letivos anteriores, bem como que @ alun@ beneficiári@ está apto à frequentar a série indicada. Ajustam as partes, desde logo, que não terão validade a matrícula e o presente contrato se, após sua assinatura, forem constatados débitos, de qualquer espécie, com a Escola Contratada ou inaptidão acadêmica d@ alun@. Nesta hipótese, a contratação será tida como nula, de pleno direito, podendo a Escola lançar mão de valores eventualmente recebidos, para fins de abatimento do débito apurado, sem prejuízo do ressarcimento devido pelos serviços prestados até a data em que venha a ser considerado nulo o presente instrumento.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da ocorrência da situação prevista no *caput*, a Escola Contratada devolverá aos Contratantes a importância que ultrapassar o débito apurado.

**CLÁUSULA 5ª:** Pelos serviços educacionais referidos neste contrato, os Contratantes pagarão a Escola uma ANUIDADE ESCOLAR, no valor total de R\$ XXXX,00 (XXXX Reais), fixada na forma da lei, dividido em 11 parcelas:

PARCELA	EDUCAÇÃO INFANTIL	ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	ENSINO FUNDAMENTAL (6º AO 9º ANO)
12 PARCELAS	R\$ XXX,00	R\$ XXX,00	R\$ XXX,00
ANUIDADE (TOTAL)	R\$ XXXX,00	R\$ XXXX,00	R\$ XXXX,00

**Parágrafo Primeiro:** A primeira parcela será paga no ato da matrícula e as demais parcelas vencerão no **último dia útil de cada mês**, devendo ser pagas em Agência Bancária determinada pela Escola, através de documento próprio.

- Educação Infantil – Grupos de 03, 04 e 05 anos – Pagamento no 1º dia útil de cada mês, os CONTRATANTES terão 15% de desconto: R\$ YYY,00 (YYY reais); pagamento do 2º dia útil até o final de cada mês, os CONTRATANTES pagarão o valor normal sem desconto R\$ XXX,00 (XXX reais).
- 1ª Fase do Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – Pagamento no 1º dia útil de cada mês, os CONTRATANTES terão 10% de desconto: R\$ ZZZ,00 (ZZZ reais); pagamento do 2º dia útil até o final de cada mês, os CONTRATANTES pagarão o valor normal sem desconto R\$ XXX,00 (XXX reais).

- c) 2ª Fase do Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – Pagamento no 1º dia útil de cada mês, os CONTRATANTES terão 5% de desconto: R\$ WWW,00 (WWW reais); pagamento do 2º dia útil até o final de cada mês, os CONTRATANTES pagarão o valor normal sem desconto R\$ XXX,00 (XXX reais).

**Parágrafo Segundo:** A primeira parcela no valor de R\$ XXX,00 (XXX), será paga no ato da matrícula, como sinal, arras, princípio e sinal confirmatório de negócio, condição para concretização do presente Contrato, importância essa que se reverterá em benefício da Contratada, caso os Contratantes venham a desistir ou se arrepender da formalização do mesmo, com o que os Contratantes concordam expressa e irrevogavelmente de acordo com o **artigo 420, do Código Civil**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o pagamento da primeira parcela seja efetuado em cheque, este será recebido em caráter *pro solvente*, concretizando-se a matrícula somente após o **deferimento do Requerimento de Matrícula e a regular compensação do mesmo**.

**CLÁUSULA 6ª:** Havendo atrasos no pagamento de qualquer parcela escolar descrita na cláusula 5ª, o valor devido será acrescido de multa fixa de 2% (dois por cento), a partir do dia imediato ao do vencido, e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, mais correção monetária, pelo índice INPC, permitida por lei.

**CLÁUSULA 7ª:** Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas superior a 15 ( quinze ) dias, a Escola poderá, ficando desde já autorizada a assim proceder:

I - Emitir contra os Contratantes títulos de crédito correspondente às parcelas vencidas e não paga, acrescida de multa e juros, podendo promover-lhes o protesto por falta de pagamento;

II - Promover a cobrança do débito de forma amigável e/ou judicial, pelos meios previstos na legislação aplicável, sem embargo de poder aplicar, ao inadimplente, as sanções previstas no **Código de Defesa do Consumidor** e no **artigo 476, do Código Civil**;

III – Contratar advogado ou empresa especializada para realizar cobrança, cabendo aos Contratantes arcarem com as despesas e honorários advocatícios decorrentes, segundo os critérios legais ou do profissional contratado;

IV - Independentemente do disposto nos incisos anteriores, o não pagamento da parcela faculta a Escola rescindir o presente contrato, sem prejuízo da exigibilidade do débito vencido;

V - Incluir os nomes dos Contratantes em qualquer banco de dados de inadimplentes, inclusive, inscrevê-los no **SPC (Serviço de Proteção ao Crédito)**.

VI – Após o vencimento da última das doze parcelas, havendo atraso ou a permanência de qualquer inadimplência por parte dos Contratantes, a Contratada poderá optar pelo direito de não celebrar com os Contratantes novos contratos e também agir de acordo com o estabelecido no **artigo 476, do Código Civil**.

**CLÁUSULA 8ª:** Os valores das parcelas poderão ser atualizados sempre que a legislação específica assim o permitir e pelos índices oficiais vigentes na oportunidade, inclusive quando houver exigência legal que modifique a proposta pedagógica durante o ano letivo ou que implique em custo diferente do planejamento realizado inicialmente.

**Parágrafo Único:** @ alun@ matriculado na Escola, após o início das aulas, pagará com base no mesmo montante da ANUIDADE ESCOLAR, porém em valor e número de parcelas mensais proporcionais ao tempo de prestação de serviços restantes.

**CLÁUSULA 9ª:** A ANUIDADE ESCOLAR ajustada na Cláusula Quinta e seguintes, destina-se a cobrir exclusivamente os custos com a oferta do ensino regular previsto no Plano Curricular e na Proposta Pedagógica. As eventuais atividades extraordinárias ou extracurriculares que venham a ser ofertadas pela Escola e sejam de interesse d@ alun@, terão seus preços fixados naquela oportunidade, mediante acordo entre as partes.

**Parágrafo Primeiro:** **NÃO ESTÃO INCLUÍDOS NESTE CONTRATO** - os serviços especiais de recuperação, reforço, 2ª chamada de avaliações, dependência, adaptação, exames especiais, transporte escolar, atividades de frequência facultativa para @ alun@, tais como cursos e atividades extracurriculares ofertados pela Escola, bem como uniformes, alimentação, cartão de identificação escolar (crachá), material didático de uso individual d@ alun@, segundas vias de documentos escolares e demais serviços e despesas extraordinárias.

**Parágrafo Segundo:** É de exclusiva responsabilidade dos Contratantes a aquisição do material escolar, constante na lista de materiais entregue no ato da matrícula, não configurando esta aquisição, em hipótese nenhuma, como parte da anuidade aqui contratada. Alertamos ainda que esse material exigido, de uso individual d@ alun@, deve ser adquirido o quanto antes do início do período de aulas, a fim de evitar transtornos referentes ao acompanhamento dos conteúdos previstos no planejamento conforme o calendário escolar adotado pela instituição de ensino.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de dependência, como as aulas deverão ser ministradas em horário alternativo, não coincidente com o horário normal das aulas, os Contratantes pagarão o valor das aulas de dependência, pelo mesmo valor que a Contratada remunera seus professores a hora aula, acrescido de 75% (setenta e cinco por cento), por se tratar de aulas ministradas fora do horário normal, bem como dos demais encargos decorrentes dessas aulas, o valor esse a ser ajustado, previamente, entre as partes, sem prejuízo do valor estabelecido na cláusula quinta.

**CLÁUSULA 10ª:** Qualquer redução nas parcelas da anuidade escolar, sejam descontos ou concessões filantrópicas, constituem mera liberalidade da Escola, não representando nenhum direito adquirido, novação ou renovação das cláusulas aqui estabelecidas.

**Parágrafo Primeiro:** Os critérios para concessão de benefícios (descontos ou bolsas) são estabelecidos exclusivamente pela Escola Contratada, podendo ser alterado a qualquer tempo.

**Parágrafo Segundo:** Não atendidos os critérios pelos Contratantes, a Escola não está obrigada a conceder os benefícios e, tendo concedido, diante ao descumprimento dos requisitos, poderá cancelá-los a qualquer tempo, independente de notificação prévia aos Contratantes.

**CLÁUSULA 11ª:** Enquanto durar a vigência do presente contrato, independente da frequência d@ alun@ às aulas, as mensalidades ficam sujeitas ao pagamento pontual e integral.

**CLÁUSULA 12ª:** Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, quando será interrompida a prestação de serviços, desde que observadas às seguintes condições:

I - Por vontade dos Contratantes, mediante um requerimento assinado e datado, protocolado na Secretaria da Escola Contratada, ocasião em que a parcela do mês a que se referir o pedido deverá estar paga;

II - Por parte da Escola Contratada, mediante convite para transferência compulsória, quando da mesma forma deverá estar paga a parcela do mês a que se referir à transferência, proporcional a prestação de serviços.

III – A Contratada se reserva o direito de rescindir o presente contrato e a matrícula, bem como de não renová-la para o período letivo seguinte, expedindo a transferência do beneficiário por motivo disciplinar, ou outro previsto no Regimento Interno da mesma, ou em face de incompatibilidade com o regime da escola, e, sobretudo no caso de conflito entre os contratantes e ainda, nos casos de inadimplência.

**Parágrafo Primeiro:** Em todos os casos ficam os Contratantes obrigados a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos conforme estabelecido neste Contrato. **Com exceção daqueles que requererem transferência nos meses de Junho e Novembro do referido ano letivo, que ficarão obrigados, por meio desse contrato, a arcar com as parcelas de Julho e Dezembro da anuidade.**

**Parágrafo Segundo:** No ato da entrega do documento de transferência e de final de curso, deverão estar quitados os débitos existentes com a Contratada. **Os Contratantes deverão comunicar a saída do discente de forma expressa e inequívoca.**

**CLÁUSULA 13ª:** Fica claro e ajustado que o ato de deferimento da matrícula condiciona uma vaga em sala de aula, no segmento e série para @ alun@ indicado no item 03 do Requerimento de Matrícula e, que tal vaga deixará de existir, bem como todas as obrigações decorrentes deste contrato, após a protocolização na Secretaria da Escola Contratada, de um pedido de desistência do requerimento de matrícula, transferência espontânea ou compulsória do aluno, ou ainda, ao término do período letivo de 2017.

**CLÁUSULA 14ª:** Ajustam as partes que a rescisão contratual, a desistência ou a transferência d@ aluno@ para outro Estabelecimento de Ensino não confere aos Contratantes o direito de restituição de importâncias já pagas a Escola durante o período em que houve a prestação dos serviços educacionais.

**CLÁUSULA 15ª:** Fica a Escola Contratada desobrigada da renovação da matrícula para o próximo ano letivo, caso os Contratantes tornem-se inadimplentes ou @ alun@ cometa infrações à legislação escolar vigente ou ao Regimento Escolar.

**CLÁUSULA 16ª:** A Escola Contratada não se responsabilizará pelos pertences trazidos ou esquecidos pel@ alun@ no interior do estabelecimento de ensino ou em outros locais em que tenham havido o exercício de atividades extracurriculares, que não fazem parte do trato escolar como, por exemplo, celular (iphones, smartphones, etc.), máquinas fotográficas, filmadoras, Ipad, Tablets, aparelhos de som (Ipods, MP n° X, etc.), relógios, aparelhos ortodônticos móveis e outros objetos, bem como não se obrigará a ressarcir extravios ou danos ocasionados em quaisquer desses objetos, conforme previsto no Regimento Escolar e, também transcrito na Agenda Escolar, no item “Normas de Convivência Escolar”, subitem “Não é Permitido ao/ a Alun@”.

**Parágrafo Primeiro:** Os Contratantes assumem, expressamente, a responsabilidade por todos os danos pessoais, materiais e morais causados pel@ alun@ ao patrimônio da Escola Contratada ou de terceiros que de qualquer forma esteja relacionado com este. Nesta hipótese, caberá indenização e/ou reposição dos bens danificados, independentemente das sanções disciplinares cabíveis conforme o Regimento Escolar.

**Parágrafo Segundo:** Não responderá a Escola Contratada por qualquer dano causado ao beneficiári@, decorrentes de lutas corporais em que tenha se envolvido com outr@s alun@s ou por quedas e/ou contusões dentro dos limites da Escola Contratada, ainda que decorrentes de participação em atividades esportivas. Também, a Escola não responderá pelos custos dos serviços

prestados a alun@s com quaisquer tipos de deficiência física e/ ou mentais que, por sua vez, correrão à exclusiva responsabilidade dos Contratantes.

**Parágrafo Terceiro:** A Escola não se responsabilizará, sob qualquer circunstância, pela permanência de alun@s após o horário compreendido pela prestação de serviços que se aplica ao turno em que @ alun@ está matriculad@.

**CLÁUSULA 17ª:** Os Contratantes obrigam-se a comunicar a Escola Contratada seu novo endereço e contatos telefônicos, sempre que houver alteração de seu domicílio.

**CLÁUSULA 18ª:** Os Contratantes autorizam a Escola Contratada, que apresente informações financeiras junto a esta instituição ao outro responsável pel@ menor beneficiári@, caso solicitado, inclusive por escrito, não constituindo de forma alguma lesão aos Contratantes.

**CLÁUSULA 19ª:** Os Contratantes autorizam ainda a Escola contratada expressamente e sem direito a qualquer indenização, a utilização da imagem d@ beneficiári@ deste contrato, em matéria de interesse desta instituição, objetivando a divulgação do seu projeto pedagógico, das suas instalações ou de festividades por ela programada.

**CLÁUSULA 20ª:** O presente contrato refere-se exclusivamente, ao ano letivo de 2018, não gerando obrigações da Contratada de sua renovação para períodos subsequentes, ficando a critério da mesma a não renovação da matrícula do beneficiário, seja por motivos disciplinares, financeiros, qualquer forma de inadimplemento ou outros motivos de qualquer natureza, que firmam o presente ajuste.

**CLÁUSULA 21ª:** Os Contratantes assumem total responsabilidade quanto às declarações prestadas nesse contrato e no ato da matrícula, relativas à aptidão legal d@ alun@ para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas, até 30 (trinta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da vaga aberta ao/ a alun@, rescindindo-se o presente contrato, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a Contratada de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes.

**Parágrafo Único:** A documentação que deve constar no dossiê d@ alun@ consiste em – Certidão de Nascimento d@ mesm@ (RG e CPF caso tenha); Comprovante de Endereço atualizado e com Código de Endereçamento Postal (CEP) d@ alun@; Histórico Escolar; CPF e RG dos Responsáveis, assim como, CNH (caso tenha) e Título de Eleitor, e, ainda, Comprovante de Endereço atualizado e com Código de Endereçamento Postal (CEP) dos Responsáveis. Para @s alun@s do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, exigimos que entreguem logo no início do ano letivo 2018, a ficha de Exame Biométrico, recebida no ato da matrícula, devidamente preenchida, carimbada e assinada por um/ uma medic@, constando no laudo a aptidão ou inaptidão d@ alun@ para a realização das atividades práticas da disciplina de Educação Física.

**CLÁUSULA 22ª:** Todas as questões eventualmente oriundas do presente contrato, que envolvem direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas de forma definida via conciliatória ou arbitral através de uma Câmara de Conciliação e Arbitragem, a ser indicada pela Contratada

**CLÁUSULA 23ª:** As partes obrigam-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, ao integral cumprimento do presente contrato.

**CLAUSULA 24ª:** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA 25ª:** As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, acompanhadas de 02 (duas) testemunhas, que a tudo se cientificam e concordam.

Goiânia, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (MÃE/PAI)

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE (MÃE/PAI)

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_